ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Fornecer alimentação saudável ao aluno é dever do Município. Nesse sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional nas escolas, visto que está apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas no fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o procedimento observar o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá obedecer integralmente as disposições do Código de vigilância sanitária, das instruções de serviços PNAE, e suas alterações e da resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referencia e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, nos endereços informados na nota de empenho da compra.

Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	**ABOBORA MADURA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM BROTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS, CORTES, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	150
2	**ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA AA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	150
3	**ALHO TIPO DESCASCADO:** PRODUTO REFRIGERADO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA, NÚMERO 23/2000 E PORTARIA 242/1992 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SER DE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; SEM BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDO; SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM PONTOS DE BOLORES, PARASITAS OU LARVAS DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC NUMERO 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO NÚMERO 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO NÚMERO 6268 DE 22/11/07- MA E LEI NÚMERO 9972 DE 25/05/00- ANVISA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE SELADO PESANDO 01 KG.	KG	300
4	**BANANA NANICA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA OU CAIXAS PLÁSTICAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. PESO MÍNIMO APROXIMADO DE 120 G A UNIDADE.	KG	4200
5	**BANANA PRATA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA OU CAIXAS PLÁSTICAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. PESO MÍNIMO APROXIMADO DE 100 G A UNIDADE.	KG	3.000

6	**BATATA DOCE BRANCA EXTRA A:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM BROTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS, CORTES, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	120
7	**BETERRABA EXTRA AA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, SENDO SUA UNIDADE DE MEDIDA EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	300
8	**CENOURA EXTRA AA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES NA CASCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	500
9	**COUVE-FLOR EXTRA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS. COM UNIDADES DE PESO MÍNIMO DE 500G. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. (UNIDADE COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS)	KG	200
10	**INHAME EXTRA A:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA, SEM BROTOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAIS TERROSOS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU EM EMBALAGENS TELADAS. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	100
11	**LIMÃO CAIPIRA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU EMBALAGENS TELADAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. DE COLHEITA RECENTE.	KG	50

12	**MAMÃO FORMOSA A:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. (GRAUDO MINÍMO 1,5 QUILO)	KG	200
13	**MANDIOQUINHA EXTRA A:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	200
14	**OVOS DE GALINHA, TIPO EXTRA:** BRANCO, PESANDO ENTRE 60G A 65G A UNIDADE ISENTO DE FUNGOS OU SUBSTANCIAS TOXICAS, COR, ODOR E SABOR ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE COM DIVISORES CELULARES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N. 05/07/91 RISPOA/M.A, E POSTERIORES.	DUZIAS	400
15	**TOMATE CEREJA :** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA	KG	300
16	**TOMATE SALADA EXTRA AA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA	KG	1.000
17	**VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 12 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES OU EMBALAGENS TELADAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	200

18	**ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1, LONGO FINO.** EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ SER SACO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, DEVIDAMENTE VEDADO, COM PESO LÍQUIDO DE 05 (CINCO) KG. ESPECIFICAÇÃO: VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO ATO DA ENTREGA.	KG	1.200
19	**COUVE, IN NATURA,** MINIMAMENTE PROCESSADO, PICADA COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	300
20	**FEIJÃO TIPO CARIOCA** DESCRIÇÃO COMPLETA: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1 (UM), DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE GRÃOS UNIFORMES E COM COLORAÇÃO MARROM. MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, INSETOS, PARASITOS, VEGETAIS E MOFOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL DO PRODUTO DEVERÁ SER SACO DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, DEVIDAMENTE VEDADO, COM PESO LÍQUIDO DE 1 (UM) KG ESPECIFICAÇÃO: VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO ATO DA ENTREGA.	KG	700
21	**GELEIAS DE FRUTAS ORGÂNICA** – ABACAXI, BANANA, MANGA, FRUTAS AMARELAS, FRUTAS VERMELHAS E GOIABA, PRONTA PARA CONSUMO, ELABORADA A PARTIR DE FRUTAS SELECIONADAS, COM SABOR DOCE E CARACTERÍSTICO DA FRUTA PRINCIPAL, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS QUÍMICOS, SEM GLÚTEM. DE ASPECTO FIRME E FÁCIL DE ESPALHAR, COM PEQUENOS PEDAÇOS DA FRUTA. VALIDADE DE 6 MESES	KG	500
22	**MANDIOCA GRAÚDA DESCASCADA:** O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA, SEM BROTOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAIS TERROSOS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU EM EMBALAGENS TELADAS. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	2.000
23	**MIX DE LEGUMES, IN NATURA**, MINIMAMENTE PROCESSADO, DESCASCADOS E PICADOS, EMBALADO A VÁCUO PODENDO CONTER ABÓBORA, CENOURA, VAGEM, BRÓCOLIS, COUVE FLOR, BATATA INGLESA, BATATA DOCE, CHUCHU, CONSERVADO SOB REFRIGERAÇAO	KG	3.000
24	**MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO**, PRONTO PARA CONSUMO PRODUZIDO A PARTIR DE TOMATES MADUROS ORGÂNICOS COM SABOR DE TEMPEROS, SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM DERIVADOS DE LEITE, COM VALIDADE DE 12 MESES	KG	200
25	**POLPA DE TOMATE ORGÂNICA**, CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO DE 50 A 100% EM ÁGUA, COMPOSTO POR TOMATE ORGÂNICO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, COM VALIDADE DE 12 MESES.	KG	1.000
26	**SUCO CONCENTRADO** DE SABORES DIVERSOS ELABORADO A PARTIR DE MISTURA DE POLPA DE FRUTAS COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, DOCE E COM LEVE ACIDEZ, SEM A ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS QUÍMICOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA FABRICAÇÃO, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE, APTO A DILUIÇÃO EM ÁGUA (1 PARTE DE SUCO PARA 3 DE ÁGUA).	LITRO	700

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar propõe a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja finalidade legal é a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da educação básica durante o ano letivo. Considerando o exposto no item 2 deste ETP, a solução mais adequada ao atendimento da demanda é a

realização de procedimento específico, conforme o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que trata da Chamada Pública para aquisição direta de produtos da Agricultura Familiar. Salienta-se que tal contratação será realizada nos moldes da legislação vigente, respeitando os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial quanto à formalização da contratação, publicidade e prestação de contas.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação observará a disponibilidade orçamentária destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitados os limites quantitativos estabelecidos para cada item e os preços de referência apurados por meio de pesquisa de mercado, conforme valores constantes no Termo de Referência.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá observar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor, por ano civil e por Entidade Executora, conforme o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e demais normas aplicáveis, observada a destinação mínima de 45% dos recursos do PNAE à agricultura familiar (Lei nº 15.226/2025).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, visto que possibilitará a participação de vários fornecedores.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se, com a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, garantir a oferta de uma alimentação escolar saudável e adequada, baseada no uso de alimentos variados, seguros, frescos e de qualidade, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis da comunidade. Para o agricultor familiar, a iniciativa representa um canal importante e estável de comercialização, favorecendo a geração regular de renda, a inclusão produtiva, a criação de empregos no meio rural e o fortalecimento do cooperativismo e do associativismo. A proximidade entre o local de produção e o de consumo possibilita a entrega de produtos mais frescos e com menor impacto ambiental decorrente do transporte, contribuindo para a sustentabilidade e para a valorização da produção local

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência dos termos legais que disciplinam os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.
A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Por verificação constatou-se que não existem em andamento contratações correlatas ou independentes que venham interferir no planejamento da futura contratação. Ressalta-se que a aquisição de gêneros provenientes da agricultura familiar não se confunde nem equivale à aquisição de gêneros similares oriundos do mercado convencional, por possuírem naturezas jurídicas, finalidades e requisitos legais distintos, conforme diretrizes do PNAE.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não apresenta incidência de impactos ambientais, considerando que se refere à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, cuja produção, em regra, utiliza práticas de menor escala e menor impacto ambiental em comparação à produção convencional.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade identificada e com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se plenamente viável a realização da presente chamada pública.

Potim, 06 de outubro de 2026

José Francisco Bustamante Romain
CPF:977.169.798-68
Secretário Municipal de Educação

Cristiane P. dos Santos
Nutricionista
CRN3 86559